SETUBAL
MUNICÍPIO PARTICIPADO

AUTO DE ELIMINAÇÃO N.º

Aos _____ dias do mês de _____ de ____ no (a) _____ em_____ na presença dos abaixo assinados, procedeu-se à inutilização por _____ de acordo com o(s) artigo(s) _____ da portaria n.º ____/____ e disposições da tabela de selecção, dos documentos, a seguir identificados:

N.º de ordem	N.º de Ref.ª da tabela	Titulo da série ou subsérie	N.º e tipo de unidades de instalação	Suporte	Datas extremas	N.º da Guia de remessa	Metragem	cota

_____ (1)
_____ (2)
_____ (3)

(1) Responsável pelo serviço produtor
(2) Responsável pelo Arquivo
(3) Representante da Autarquia Local

SETUBAL
MUNICÍPIO PARTICIPADO

N.º REQ.:_____

REQUISIÇÃO

NOME:_____

INTERNO ☐ N.º MECANOGRÁFICO :_____

DEPARTAMENTO/DIVISÃO/SECÇÃO:

_____

FUNDO/SÉRIE/DOCUMENTO:

_____

COTA:

_____

ASSINATURA::

_____

EXTERNO ☐

NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL: _____

FUNDO/SÉRIE/DOCUMENTO:

_____

COTA:

_____

ASSINATURA::

_____

OBJECTIVO DA CONSULTA:_____

OBSERVAÇÕES:

_____

_____

DATA DA REQ. ___/___/___	DATA DA DEVOLUÇÃO ___/___/___
REQUERENTE:	REQUERENTE:
FUNCIONÁRIO:	FUNCIONÁRIO:

CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

Aviso n.º 16 586-Q/2007

Publicitação da deliberação de elaboração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Logística de Sines (ZILS) — Sines

Nos termos do Decreto-Lei n.º 380/90, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, torna-se público que a Câmara Municipal de Sines, em reunião de câmara pública de 15 de Março de 2007, deliberou iniciar o processo de elaboração e o período de audiência prévia do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Logística de Sines.

A implementação deste plano visa criar um instrumento global que articule a situação existente e as perspectivas de futuras instalações, com um ordenamento e planeamento eficaz. Tratando-se de uma extensa área do território, a qual abrange cerca de 20% da área total do concelho e destinando-se à implementação de complexo industrial de grande dimensão com impactes significativos, torna-se urgente e necessário que se crie um instrumento de planeamento global que articule a situação existente e as perspectivas de futuras instalações de forma ordenada e sustentável, de modo a permitir a salvaguarda das várias dimensões do interesse público que lhe está subjacente, compatibilizando os vários interesses em presença designadamente o desenvolvimento económico da região e do país, a criação de postos de trabalho, a salvaguarda dos valores naturais e ambientais e a vocação turística do concelho, sobretudo no que se refere à aldeia de Porto Covo.

O Plano de Urbanização da Zona Industrial e Logística de Sines (ZILS) abrange uma área de intervenção com cerca de 3.711 ha, localizados a nascente da ER 261-5, limitadas a sul pela ribeira da Junqueira, a nascente por áreas rurais e linha de caminho de ferro e a norte pela área de Reserva Agrícola Nacional que termina na Lagoa da Sancha, estando a área de intervenção do Plano parcialmente abrangida pelo sítio classificado Costa Sudoeste (Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro).

O prazo estabelecido para elaboração do plano é de três anos.

Os interessados poderão, no prazo máximo de 30 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, proceder junto da Câmara Municipal de Sines à formulação de sugestões, bem como apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Plano.

Os elementos que determinam a elaboração do plano e a planta com a área de intervenção do plano poderão ser consultados na secção Administrativa de Urbanismo da Câmara Municipal de Sines, todos os dias úteis, entre as 9 horas e as 15 horas e 30 minutos ou ainda em www.mun-sines.pt

Para constar se passou o presente aviso, a que vai ser dada publicidade prevista na lei.

13 de Junho de 2007. — A Vereadora com Competência Delegada, *Marisa Rodrigues dos Santos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

Regulamento n.º 237-D/2007

Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara, presidente da Câmara Municipal de Sintra, ao abrigo da sua competência constante da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º e para os efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária de 1 de Agosto de 2007, foi determinado submeter a apreciação pública, ao abrigo do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra para 2008.

Assim, e para os efeitos legais, a seguir se publica o Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra para 2008.

1 de Agosto de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara*.

Preâmbulo

As relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objecto de uma importante alteração de regime, protagonizada pela publicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, cujo artigo 17.º impõe a adequação dos